

CONVÊNIO PLURIANUAL Nº 303 /80 QUE, ENTRE SI, ESTABELECEM A SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERGIPE PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO NO MEIO RURAL DO NORDESTE-EDURURAL/NE, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ACORDO Nº 1867 / BR, FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 1980, a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus, do Ministério da Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 5º andar, Brasília - Df, daqui por diante denominada "SEPS", representada, neste ato, pela sua Secretária, Professora ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS, nos termos da delegação de competência constante do artigo 32, item IV, do Regulamento Interno da "SEPS", aprovado pela Portaria Ministerial nº 122, de 30 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro subsequente, de um lado, e de outro lado, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Sergipe situada na Rua Ivo Prado nº 398-Aracajú-SE, doravante designada "SECRETARIA", representada, neste ato, pelo seu titular Doutor ANTÔNIO CARLOS VALADARES, deliberaram celebrar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas e condições que se seguem, de conformidade com o constante do Acordo nº 1867/BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, doravante denominado "BIRD" tudo constando do Processo "SEPS" nº 240346/80 MEC.

f.
Aracajú

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Este Convênio tem por objeto a execução das atividades integrantes do Programa EDURURAL/NE 1980/1985, instituído pelo Decreto nº 85.287, de 23 de outubro de 1980, com substanciações nos "documentos de Trabalho", aprovados pelo "BIRD".

b) Os recursos para cumprimento deste Convênio são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do empréstimo resultante do Acordo MEC/BIRD nº 1867/BR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A "SEPS", por intermédio da Unidade de Administração do Programa - UNAP, se obriga a:

a) liberar, periodicamente, por meio de Termos Aditivos Operacionais Anuais a este Convênio, após aprovação dos respectivos Planos de Aplicação dos projetos anuais de execução, recursos financeiros para que a "SECRETARIA" execute as ações definidas no Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste - EDURURAL/NE, na sua respectiva área geográfica, beneficiando diretamente os Municípios atingidos pelo Programa;

b) acompanhar a execução das atividades a que se refere este Convênio;

c) prestar cooperação à "SECRETARIA", diretamente ou por intermédio dos órgãos vinculados à "SEPS" ou ao MEC;

d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste instrumento;

e) designar órgão externo de avaliação do EDURURAL/NE nos termos do Acordo MEC/BIRD nº 1867/BR;

f) orientar equipes da "SECRETARIA" envolvidas na operacionalização do Programa;



3) elaborar Manuais de Procedimentos, para execução, acompanhamento e controle do EDURURAL/NE, tanto nos aspectos físicos quanto financeiros.

1) - A "SECRETARIA se obriga a:

a) aplicar os recursos que serão repassados para execução do presente Convênio exclusivamente no EDURURAL/NE e atividades previstas no Plano de Aplicação, que constarão dos Termos Aditivos Operacionais Anuais, previstos na alínea a) do inciso I desta Cláusula;

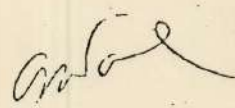
b) aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os Poderes Federal, Estadual e Municipal, no tocante à coordenação da execução e à avaliação dos Projetos ou Atividades decorrentes deste instrumento;

c) dar ampla divulgação aos Projetos ou Atividades financiadas total ou parcialmente com os recursos deste Convênio, mencionando a responsabilidade solidária do MEC em todas as atividades executadas, inclusive com exposição obrigatória de placas e outras indicações, sempre que se tratar de obras, mobiliário e equipamento;

d) enviar relatórios, conforme modelos e periodicidade a serem estabelecidos pela Unidade de Administração do Programa - UNAP e respectivos manuais de procedimentos;

e) proceder à incorporação ao patrimônio do Poder Público Estadual ou Municipal dos bens adquiridos ou construídos, em decorrência da execução do presente Convênio;

f) estabelecer Convênios ou Acordos com as Prefeituras Municipais de Nossa Senhora das Dores, Porto da Folha, Propria, Capela, Divina Pastora, Riachuelo, Rosário do Catete, Campo do Brito, Itabaiana, Moita Bonita, São Domingos, Simão Dias, Tobias Barreto, Nossa Senhora do Socorro e Nossa Senhora da Glória, participantes do EDURURAL/NE, onde respectivamente serão criados ou fortalecidos os Órgãos Municipais de Educação (OME), que terão a responsabilidade da execução do Programa a nível de cada Município;



g) manter uma Unidade Estadual de Administração do Projeto - UEAP;

h) aceitar como parte integrante deste Convênio e que a ele é anexado, os "Documentos de Trabalho" resultantes do Programa proposto pela "SECRETARIA" para 1980-1983, ajustados e aprovados pelo "BIRD";

i) permitir para avaliar o EDURURAL/NE, total acesso aos documentos relativos à execução do programa pela "SECRETARIA";

j) atender às orientações contidas nos Manuais de Procedimentos, expedidos pela Unidade de Administração do EDURURAL/NE e pelos órgãos de assistência técnica do Programa;

l) propor à Unidade de Administração do Programa - UNAP replanejamentos ou remanejamentos, conforme Manuais de Procedimentos;

m) manter registros de fatos e atos referentes à execução do EDURURAL/NE;

n) prestar cooperação técnica aos Municípios envolvidos e supervisionar suas ações;

o) dotar a UEAP de recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao seu funcionamento e fazer com que a mesma exigência conste dos Acordos ou Convênios a serem firmados com as municipalidades envolvidas;

p) permitir o acesso do pessoal do "BIRD" aos documentos e ações financiadas por este Convênio.

Carla *J*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferirá à "SECRETARIA", de acordo com os Termos Aditivos Operacionais Anuais, recursos financeiros para execução do Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste - EDURURAL/NE, que correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos anuais do referido Fundo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO

A liberação dos recursos decorrentes deste Convênio far-se-á mediante depósito em conta exclusiva da "SECRETARIA", no Banco do Brasil S/A, onde eles deverão ser mantidos e movimentados, observando o disposto no artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 84.345, de 27 de dezembro de 1979, e as orientações contidas nos Manuais de Procedimentos a serem emitidos para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos deste Convênio estará especificada no Manual de Procedimentos a ser emitido para esse fim pela Unidade de Administração do Programa - UNAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O objetivo do projeto, que originou o Acor do MEC/BIRD Nº 1867/BR e o Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste - EDURURAL/NE, está dividido em seis partes:

- a) PARTE 1 - Construção, Provisão de Mobiliário e Equipamento de Escola;

Amor *I*

- b) PARTE 2 - Desenvolvimento Curricular e Material de Ensino-Aprendizagem;
- c) PARTE 3 - Treinamento de Professores, Supervisores e Administradores;
- d) PARTE 4 - Programa de Merenda Escolar;
- e) PARTE 5 - Fortalecimento da Administração Municipal de Ensino;
- f) PARTE 6 - Avaliação e Estudos.

II - O EDURURAL/NE prevê investimentos globais no Estado de Sergipe de acordo com as previsões do Respectivo "Documento de Trabalho"

III - A previsão dos recursos poderá sofrer redefinição, caso não haja condições de operacionalizar todas as ações previstas nos "Documentos de Trabalho".

IV - Os bens a serem adquiridos e as construções a serem realizadas com recursos deste Convênio estarão sujeitos à licitação, na forma da lei.

V - Todos os bens adquiridos com recursos deste Convênio só podem ser utilizados exclusivamente para o Programa de Melhoria e Expansão do Ensino no Meio Rural do Nordeste-EDURURAL/NE.

VI - Dos termos do acordo ou convênio entre a "SECRETARIA" e os Municípios, deverão constar itens sobre:

- a) visitas e inspeções nos canteiros de obras, bem como exame dos bens financiados com recursos deste Convênio;
- b) prova de direito e posse, com relação aos terrenos para edificações;
- c) bens e serviços financiados com recursos deste Convênio, com destinação exclusiva para o EDURURAL/NE;

Antônio

- d) manutenção ou criação do Órgão Municipal de Educação (OME), com provisão de pesoal e material necessários ao seu funcionamento;
- e) prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de Plano de Carreira do Magistério do Município;
- f) prioridade aos professores já contratados para as escolas municipais, no que diz respeito aos cursos previstos nos "Documentos de Trabalho";
- g) estabilidade dos professores que concluiram cursos, pelo menos durante dois anos após a conclusão;
- h) prioridade aos professores que servem ao Programa, para os benefícios do Plano de Carreira do Magistério;
- i) exigência de professores treinados pelas ações de capacitação previstas nos "Documentos de Trabalho", quando houver admissão para as escolas construídas com reursos deste Convênio;
- j) nível de 2º grau completo para candidatos aos cursos de Supervisores e Administradores, previstos nos "Documentos de Trabalho";
- l) montagem de sistema de prestação de contas, controle e acompanhamento, de acordo com manuais a serem expedidos pela Unidade de Administração do Programa — UNAP;
- m) conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados, preferencialmente em Lanco Oficial, só sendo admitido Lanco Particular no caso de incxistência de um Banco Oficial no Município.

Antal

VII - Os consultores de ensino a serem contratados pela "SECRETARIA" devem possuir qualificações e experiências comprovadas sobre elaboração de novos currículos e programas, elaboração ou adoção de materiais de ensino, e estudos e avaliações, previstos no "Documentos de Trabalho".

VIII - Tudo o que se relacionar com projetos para construção ou reforma de prédios ou mobiliário e equipamento escolar, somente poderá ser realizado após aprovação da Unidade de Administração do Programa - UNAP.

IX - Todos os materiais de ensino, livros e guias para o professor, a serem impressos ou adquiridos, devem antes ser testados e avaliados, no mínimo por um ano, para validação. Só então a Unidade de Administração do Programa - UNAP ou Órgão indicado, considerará ou não a conveniência de sua universalização.

X - Para os cursos de treinamento e capacitação de pessoal, bem como orientações nas definições sobre cursos, haverá a participação do Centro de Recursos Humanos João Pⁱⁿheiro - CRHJP/MEC.

XI - Quanto ao Currículo, a Unidade de Administração do Programa - UNAP, por si ou com o auxílio de Órgãos do MEC ou de outras áreas especializadas, fornecerá à "SECRETARIA" toda a assistência necessária à concretização do previsto nos "Documentos de Trabalho".

XII - Na hipótese de Acordo ou Convênio não ser assinado com qualquer dos municípios relacionados na alínea f) do inciso II da Cláusula Segunda, a "SECRETARIA" poderá propor à Unidade de Administração do Programa a substituição do Município por outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado

J - *Antal*

do por mútuo consentimento, bem como rescindido por qualquer das partes, por comunicação expressa, com 30 dias de antecedência, salvo no caso de inadimplemento, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, judicialmente ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

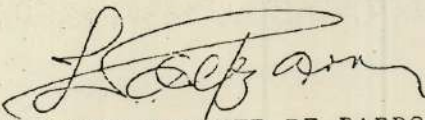
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1986, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, na forma da legislação em vigor.

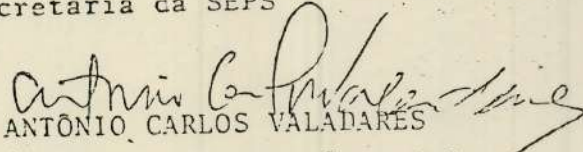
CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias que se originarem da execução deste Convênio serão resolvidas na conformidade do que dispõe a Constituição Federal.

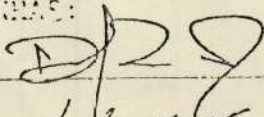
E, por estarem inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições ora estipuladas, depois de lido e achado conforme, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 1980


ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS
Secretária da SEPS


ANTÔNIO CARLOS VALADARES
Secretário de Estado da Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


Domingos de Freitas Ribeiro

Domingos de Freitas Ribeiro
Coordenador de Acordos, Convênios e
Contratos/SLPS/MEC

Dulce da Silva Malta
Técnica em Assuntos Educacionais
Classe "B" 195 - 871.44
COP - SEP